



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PROJETO DE EMPREENDEDORISMO NOS
QUATRO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE
EMPREENDEDORISMO**

PROC. 20/2021_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, APOIO AOS QUATRO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS,
NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE EMPREENDEDORISMO.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5.ª FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
CLÁUSULA 6.ª DEVER DE INFORMAÇÃO	6
CLÁUSULA 7.ª DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 8.ª PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 14.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15.ª CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 16.ª SEGUROS	10
CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 18.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	11
CLÁUSULA 19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 20.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
PARTE II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	12
1. DESCRIÇÃO DO PROJETO	12
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO	12
3. CONTEÚDOS E PROGRAMAÇÃO DO PROJETO	12



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de apoio ao Projeto de Empreendedorismo nas escolas - Apoio aos quatro Agrupamentos de Escolas no âmbito da Academia de Empreendedorismo”**, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos.
- 2 - À presente prestação de serviços corresponde a categoria **80310000-0 Serviços de formação de jovens**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública.
- 3 - As especificidades dos serviços objeto do contrato, constam da parte II ao presente caderno de encargos, o qual dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º



18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

1 - O contrato terá início após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Os serviços a realizar no âmbito do contrato e respetivas obrigações deverão ser integralmente executados até ao final do ano letivo de 2020/2021.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Incentivar os alunos a fazerem acontecer as suas ideias;
- b) Com base em aprendizagens experienciais, potenciar nos alunos o desenvolvimento das competências empreendedoras
- c) Promover contextos reais de gestão de projetos, com base no trabalho colaborativo;
- d) Apoiar na reformulação de matrizes curriculares de Educação para o Empreendedorismo
- e) Salvaguardar a estabilidade da equipa técnica que seja afeta à prestação de serviços, substituindo, quando a tal seja forçada, os elementos que não possam continuar a integrar a mesma, por outros com, pelo menos, idêntico nível de habilitações e competência profissional;
- f) Observar e manter até à conclusão integral da prestação de serviços, a metodologia de relacionamento com a entidade adjudicante apresentada na proposta adjudicada;
- g) Realizar a prestação de serviços em integral conformidade com o teor do caderno de encargos e da proposta adjudicada, incluindo o respeito pelos prazos da sua execução;



EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, APOIO AOS QUATRO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS,
NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE EMPREENDEDORISMO.

CADERNO DE ENCARGOS

- h) Solicitar à entidade adjudicante a prévia apreciação e aprovação das peças que sejam produzidas no âmbito da prestação de serviços antes das mesmas serem tornadas do domínio público;
- i) Manter, sempre que necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Alenquer.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O prestador de serviços é ainda responsável pela qualidade técnica do serviço prestado, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos causados pela sua falta.

CLÁUSULA 5.ª FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 – A prestação de serviços terá como prazo global de execução de 1 ano letivo, de acordo com os pressupostos evidenciados na seguinte tabela:

Duração:	1 ano letivo
Anos/ Agrupamentos	Turmas do 5.º ano e 7.º ano do Agrup. E. do Carregado e do Agr. E. Abrigada Turmas do 6.º, 8º e 9º ano.º ano do Agrup. E. da Abrigada; Carregado e Damião de Goes Turmas do 5º e 6.º ano do Agrup. E. Visconde de Chancelheiros, no âmbito do projeto Comunicarte Sessões de capacitação em empreendedorismo e mercado de trabalho para o ensino secundário na Escola Damião de Goes com o projeto Flash Academy
Periodicidade do acompanhamento:	Sessões quinzenais para os 5ª e 7º anos nos Agrup. do Carregado e Abrigada Sessões mensais para os 6º, 8º e 9º ano para os Agrup. do Carregado, Abrigada e Damião de Goes Sessões mensais às turmas de 5º e 6º ano no Agr. Visconde de Chancelheiros, integrado no Projeto Comunicarte 13 sessões de capacitação no ensino secundário
Implementação	Dinamização e preparação de todas as sessões, inclusive as sessões que será o docente a dinamizar, no 2º e 3º ciclo
	Apoio na reformulação das matrizes de conteúdos de Educação para o Empreendedorismo no 2º e 3º ciclo
	Reuniões intercalares com os docentes
	Elaboração de conteúdos programáticos por sessão em competências empreendedoras integradas no projeto Comunicarte



EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, APOIO AOS QUATRO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS,
NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE EMPREENDEDORISMO.

CADERNO DE ENCARGOS

	Realização de 13 sessões online de capacitação em Empreendedorismo e preparação para o ingresso no mercado de trabalho no ensino secundário
--	---

Estimativa de turmas a acompanhar			
Agrupamento de Escolas do Carregado	Agrupamento de Escolas de Abrigada	Agrupamento de Escolas Damião de Goes	Agrupamento de Escolas Visconde Chancelheiros
5.º ano – 7 turmas	5º ano – 3 turmas	6º ano – 1 turma	5º ano – 3 turmas
6º ano – 7 turmas	6º ano – 3 turmas	8º ano – 1 turma	6º ano – 4 turmas
7º ano – 5 turmas	7º ano - 3 turmas	Secundário - Todas as turmas existentes	
8º ano - 5 turmas	8º ano – 3 turmas		
9.º ano – 4 turmas	9.º ano – 3 turmas		
TOTAL: 28 turmas	TOTAL: 15 turmas	TOTAL: 2 turmas + secundário	Total –7 turmas

CLÁUSULA 6.ª DEVER DE INFORMAÇÃO

- 1 – O prestador de serviços deve informar, de imediato, o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – O prestador de serviços deve avisar o Município de Alenquer de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos fortuitos ou de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 – O prestador de serviços deve ainda informar do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

CLÁUSULA 7.ª DEVER DE SIGILO

- 1 – O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações e documentação de que ele próprio, os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento e relacionadas com a atividade do Município de Alenquer.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Excluem-se do dever de sigilo as informações e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª PREÇO BASE

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato é de **56 660€ (cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta euros)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) nos seguintes termos;

- a) Tranche 1 – no valor de 28 330€ (vinte e oito mil, trezentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até final do 2º período.
- b) Tranche 2 – no valor de 28 330€ (vinte e oito mil trezentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no prazo de trinta dias após a emissão de fatura, a qual será emitida após o fim do ano letivo 2020/2021

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO



CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alenquer pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - O Município de Alenquer pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Caso por motivos de força maior, o acompanhamento presencial não possa existir, será mantido de forma síncrona o acompanhamento com a elaboração de conteúdos de vídeo e outros que possam ser do interesse de modo a dar continuidade ao projeto à distância.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contrato cessa:

a) Por impossibilidade subjetiva permanente, imputável a qualquer das partes;

b) Por caducidade, revogação ou resolução;

c) Nos demais casos, legal ou contratualmente previstos, ou impostos pelos competentes organismos oficiais;

d) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de fazer a prestação de serviços, podendo, neste caso, proceder-se à modificação do contrato, nos termos do artigo 311º do CCP;

2 – O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes nos termos do presente caderno de encargos e do CCP.

3 – O Município de Alenquer pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, designadamente na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, e ainda, a título sancionatório, nos termos previstos nos artigos 333.º, 334.º e 335.º do CCP.

4 – O prestador de serviços tem direito de resolver o contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável à entidade adjudicante, e por incumprimento por este, de decisões judiciais respeitantes ao presente contrato.

5 – A fixação e o pagamento de indemnizações devidas ao prestador de serviços depende sempre de requerimento apresentado por este, na sua qualidade de interessado,



EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS, APOIO AOS QUATRO AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS,
NO ÂMBITO DA ACADEMIA DE EMPREENDEDORISMO.

CADERNO DE ENCARGOS

acompanhando-o dos respetivos elementos justificativos, num prazo não superior a oito dias, a contar da verificação do fato que lhe deu origem.

6 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

CLÁUSULA 14.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15.ª CAUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA 16.ª SEGUROS

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Alenquer.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA 18.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto de apoio ao empreendedorismo nas escolas vem no seguimento das políticas de fomento de empreendedorismo jovem. Estes projetos têm como objetivo apresentar conceitos associados ao empreendedorismo e desenvolver as competências transversais dos alunos, potenciando a sua atitude empreendedora.

No caso específico do ensino secundário pretende-se capacitar os alunos em empreendedorismo, potenciando o desenvolvimento das suas competências empreendedoras preparando-os para o ingresso no mercado de trabalho, potenciando a criação de potenciais projetos empreendedores e aproximando os jovens do tecido empresarial concelhio.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

São objetivos específicos do presente projeto:

- Incentivar os alunos a fazerem acontecer ideias;
- Potenciar nos alunos o desenvolvimento de competências empreendedoras tais como: trabalho em equipa, liderança, criatividade, inovação, tomada de decisões, espírito crítico, comunicação, determinação, iniciativa, etc..
- Promover contexto reais de gestão de projetos, (ter uma ideia, detetar uma necessidade, delinear um plano, desenvolver e ajustar o projeto, implementar o projeto e avaliar o projeto) sempre com base no trabalho colaborativo;
- Encorajar os jovens a serem cidadãos ativos, participativos e responsáveis, no caso do projeto para alunos de 2.º ciclo, será através do desenvolvimento de um projeto social, com soluções inovadoras para problemáticas sociais.
- Potenciar o desenvolvimento das competências empreendedoras dos jovens do ensino secundário, promovendo a criação de projetos e a aproximação do tecido empresarial local.

3. CONTEÚDOS E PROGRAMAÇÃO DO PROJETO

Na cláusula 5.^a estão discriminadas as fases de ambos os projetos.